



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2023      MILHÃ-CE, 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

**INSTITUI A AS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º-**Ficam instituídas na Câmara Municipal de Milhã as Sessões Itinerantes, conforme previsto no § 2º do Art. 46, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º-**As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.

**Art. 3º-** As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias.

**Art. 4º-**As Sessões Itinerantes poderão ser realizada nos Sítios, Distritos, Bairros, desde que haja prédio Público adequado para suportar a estrutura e acomodar a população.

**§ 1º** A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todos possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região durante o ano Legislativo.

**§ 2º** As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão requeridas em sessão ordinária, mediante aprovação da maioria dos vereadores.



**Art. 5º-** Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

**Art. 6º-**As sessões itinerantes não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) das sessões a serem realizadas na sede do Legislativo Municipal, ficando o limite de até 06 sessões por ano

**Parágrafo único.** O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

**Art. 7º-** A Tribuna Livre, para participantes das Sessões Itinerantes terá seu tempo 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), caso haja necessidade, no máximo, 3 (três) entidades e/ou lideranças, previamente inscritas, legalmente constituídas e representativas da região onde for realizada.

**Art. 8º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º**Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ, 09 de fevereiro de 2023.**

**RÔMULO RENNAN PINHEIRO**  
Vereador do PL - PARTIDO LIBERAL  
Autor

**JERFFERSON BEZERRA DE FIGUEIREDO**  
Vereador do PL - PARTIDO LIBERAL  
Co-autor

*Avenida Prefeito Azimiro de Oliveira, 1031, Centro, Milhã-CE*  
*CNPJ: 01.630.119/0001-00*  
*E-mail: cmm.camaramilha@gmail.com*



**CIRDES QUEIROZ MOREIRA**  
Vereador do PL - PARTIDO LIBERAL  
Co-autor

**CLEANTO JARLES PINTO SILVA**  
Vereador do PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA  
Co-autor

**VANDERLANIO BEZERRA COSTA**  
Vereador(a) do PL - PARTIDO LIBERAL  
Co-autor

**FRANCISCO ECIVANDO PINHEIRO**  
Vereador do PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES  
Co-autor

**ERIBERTO BEZERRA LIMA**  
Vereador do PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA  
Co-autor

**LUIZ ADONIAS PINHEIRO**  
Vereador do PP – PARTIDO PROGRESSISTA  
Co-autor



